

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Fábio Vello Corrêa
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Sérgio Dário Machado
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

Catarina Cecin Gazele	Fernando Franklin da Costa Santos	Eloiza Helena Chiabai
José Marçal de Ataíde Assi	Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Sócrates de Souza
Heloisa Malta Carpi	Maria da Penha de Mattos Saudino	Licéa Maria de Moraes Carvalho
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Carla Viana Cola	José Claudio Rodrigues Pimenta
Antônio Carlos Amancio Pereira	Ivanilce da Cruz Romão	Andréa Maria da Silva Rocha
Domingos Ramos Ferreira	Alexandre José Guimarães	Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira
Eliezer Siqueira de Sousa	Mariela Santos Neves Siqueira	Maria Auxiliadora Freire Machado
Gabriel de Souza Cardoso	Adonias Zam	Benedito Leonardo Senatore
		Maria de Fátima Cabral de Sá

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500

www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -**

ATO DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício: A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 8.071 de 28 de outubro de 2015

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas - NUPA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição de conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o paradigma do Ministério Público Brasileiro Democrático e Resolutivo, que tem como principal atuação a atividade extrajudicial, com a imperativa aplicação de métodos alternativos de administração de conflitos, visando ao reconhecimento da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

CONSIDERANDO, ainda, que esse modelo reforça a necessidade de criação e de regulamentação de um núcleo especializado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, que domine as técnicas de autocomposição para resolução de conflitos, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 118,

de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas - NUPA, enquanto unidade de auxílio à atribuição funcional natural dos Promotores de Justiça.

§ 1º O Núcleo tem sede na Comarca da Capital, tendo atuação em todo território estadual.

§ 2º Havendo necessidade, poderão ser criados Subnúcleos temáticos, subordinados administrativamente à coordenação do NUPA, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, que designará sua composição dentre os membros do MP-ES.

Art. 2º Compete ao NUPA, quando provocado pelo Procurador ou Promotor de Justiça natural ou pelo Procurador-Geral de Justiça, sempre observadas as atribuições do órgão de execução, desenvolver as seguintes atividades:

I - propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MP-ES;

II - prestar auxílio às Procuradorias ou Promotorias de Justiça, na aplicação de mecanismos de autocomposição para resolução de conflitos, controvérsias e problemas, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

III - apresentar sugestões para a elaboração da política institucional de autocomposição de conflitos, controvérsias e problemas, bem como para a realização de palestras, seminários e cursos especializados destinados à capacitação de membros, servidores e demais colaboradores que atuam junto aos órgãos de execução;

IV - assessorar na celebração e na gestão de convênios que tratam de mecanismos de autocomposição para resolução de conflitos, controvérsias e problemas;

V - elaborar estudos e emitir parecer acerca do conflito apresentado, quando necessário;

VI - coletar, organizar, armazenar, atualizar e divulgar dados, informações e conhecimentos referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos, controvérsias e problemas;

VII - apresentar relatório de suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao NUPA apontar as matérias de relevância para sua atuação.

Art. 3º O Núcleo é composto por membros do MP-ES, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A coordenação do Núcleo é de responsabilidade de um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O NUPA conta com o apoio técnico e científico dos Centros de Apoio Operacionais e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

§ 3º Poderão ser designados membros e servidores auxiliares para cooperar com o NUPA, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o MP-ES.

Art. 4º O Núcleo tem o prazo de 60 dias, a partir da nomeação de seus integrantes, para elaborar seu Regimento Interno e apresentá-lo para aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de outubro de 2015.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
***Republicado com alteração**

PORTARIA Nº 1.130 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (apenas nos processos), no período

de 15/02/2016 a 18/02/2016.

PORTARIA Nº 1.131 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (apenas nas audiências), no dia 15/02/2016.

PORTARIA Nº 1.132 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANGELA BEATRIZ VAREJÃO ANDREÃO, para exercer também a função de 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, no período de 15/02/2016 a 04/03/2016.

PORTARIA Nº 1.133 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CARINA JOVITA DE SA SANTOS BITTENCOURT, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Aracruz, no dia 15/02/2016.

PORTARIA Nº 1.134 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLAUDEVAL FRANÇA QUINTILIANO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conceição da Barra, (para atuar nos autos dos procedimentos nºs 2016.0003.5386-37, 2016.0003.5387-50, 2016.0003.5388-63, 2016.0003.6120-75, 2016.0003.6077-11), no dia 12/02/2016.

PORTARIA Nº 1.135 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ELIAS GOMES ZAM, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória,